

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 181/2017

de 22 de setembro de 2017

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2019/1069]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/623 da Comissão, de 30 de março de 2017, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, amitraze, cumafos, diflufenicão, flumequina, metribuzina, permetrina, piraclostrobina e estreptomicina no interior e à superfície de certos produtos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2017/624 da Comissão, de 30 de março de 2017, que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, daminozida e tolilfluanida no interior e à superfície de determinados produtos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2017/626 da Comissão, de 31 de março de 2017, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, ciantraniliprol, cipermetrina, ciprodinil, difenoconazol, etefão, fluopirame, flutriafol, fluxaproxade, imazapic, imazapir, lambda-cialotrina, mesotriona, profenofos, propiconazol, pirimetanil, espirote-tramato, tebuconazol, triazofos e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) 2017/627 da Comissão, de 3 de abril de 2017, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fenepiroximato, triadimenol e triadimefão no interior e à superfície de certos produtos ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a alimentos para animais e a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (6) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32017 R 0623:** Regulamento (UE) 2017/623 da Comissão, de 30 de março de 2017 (JO L 93 de 6.4.2017, p. 1),

— **32017 R 0624:** Regulamento (UE) 2017/624 da Comissão, de 30 de março de 2017 (JO L 93 de 6.4.2017, p. 30),

⁽¹⁾ JO L 93 de 6.4.2017, p. 1.

⁽²⁾ JO L 93 de 6.4.2017, p. 30.

⁽³⁾ JO L 96 de 7.4.2017, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 96 de 7.4.2017, p. 44.

- **32017 R 0626:** Regulamento (UE) 2017/626 da Comissão, de 31 de março de 2017 (JO L 96 de 7.4.2017, p. 1),
- **32017 R 0627:** Regulamento (UE) 2017/627 da Comissão, de 3 de abril de 2017 (JO L 96 de 7.4.2017, p. 44).»

Artigo 2.º

No capítulo XII do anexo II do Acordo EEE, ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32017 R 0623:** Regulamento (UE) 2017/623 da Comissão, de 30 de março de 2017 (JO L 93 de 6.4.2017, p. 1),
- **32017 R 0624:** Regulamento (UE) 2017/624 da Comissão, de 30 de março de 2017 (JO L 93 de 6.4.2017, p. 30),
- **32017 R 0626:** Regulamento (UE) 2017/626 da Comissão, de 31 de março de 2017 (JO L 96 de 7.4.2017, p. 1),
- **32017 R 0627:** Regulamento (UE) 2017/627 da Comissão, de 3 de abril de 2017 (JO L 96 de 7.4.2017, p. 44).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2017/623, (UE) 2017/624, (UE) 2017/626 e (UE) 2017/627 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de setembro de 2017, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2017.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Sabine MONAUNI

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.